



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/ENFAM/CEJUR

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e a Academia Judicial da Escola Superior de Estudos Jurídicos da Universidade de Bolonha, para os fins que especifica.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES, lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, Ministro **JORGE MUSSI**, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, com sede no SCES, Lote 9, trecho 3, Polo 8, 1º andar, Brasília/DF, doravante denominada **ENFAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.961.123/0001-05, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ministro **GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**, e a **ACADEMIA JUDICIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE DE BOLONHA**, doravante denominada **CEJUR**, com sede na Via Belmeloro 12, 40126, na cidade de Bolonha/Itália, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor **LUCA MEZZETTI**, e pelo Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas, Professor **MICHELE CAIANIELLO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes;

1.2. As ações conjuntas serão definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo;

2.2. Os partícipes definirão suas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho, zelando:

2.2.1. pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.2.2. pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

4.2. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas a cada um deles, e dos recursos oriundos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Acordo, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros/orçamentários.

4.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

7.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CJF, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

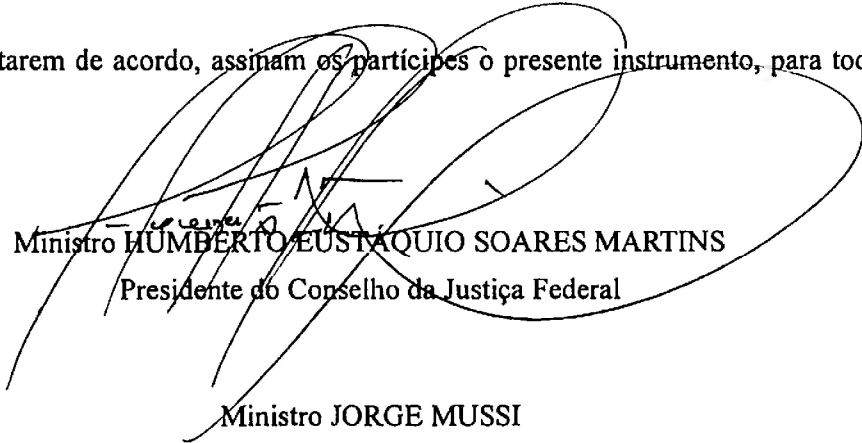
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

Por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro JORGE MUSSI
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

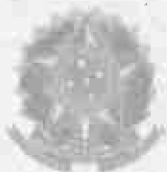


Professor LUCA MEZZETTI

Diretor da Academia Judicial da Escola Superior de Estudos Jurídicos
da Universidade de Bolonha

Professor MICHELE CAIANIELLO
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
da Universidade de Bolonha





JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE ASSINATURA/RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando as dificuldades de assinatura física do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM/CEJUR (id. 0211527), em razão das medidas preventivas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), o Presidente do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, o Diretor do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, Ministro **JORGE MUSSI**, e o Diretor-Geral da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS** **MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, Ministro **GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**, RESOLVEM assinar e ratificar os termos do Acordo de Cooperação Técnica, o qual já consta assinado pelos signatários da Academia Judicial da Escola Superior de Estudos Jurídicos da Universidade de Bolonha.

Partícipes: O Conselho da Justiça Federal, com a interveniência do Centro de Estudos Judiciários, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e a Academia Judicial da Escola Superior de Estudos Jurídicos da Universidade de Bolonha.

Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente do CJF

Ministro **JORGE MUSSI**

Diretor do CEJ

Ministro **OG FERNANDES**

Diretor da ENFAM



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, Presidente, em 14/04/2021, às 17:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por **Geraldo OG Nicéas Marques FERNANDES**, Usuário Externo, em 14/04/2021, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Autenticado eletronicamente por **Ministro JORGE MUSSI**, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da



Justiça Federal, em 14/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211582** e o código CRC **BF3258D9**.